



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

052

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

LEI Nº 551/2005
De 28 de junho de 2005

Dispõe sobre as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, incluindo as despesas delas decorrentes e de programas de duração continuada, para o quadriênio 2006/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei, atende ao disposto no § 1.º do art. 165, da Constituição Federal; § 1.º do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo; § 1.º do art. 135, da Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista, que instituíram o Plano Plurianual – PPA; e na Portaria n.º 42/99, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, que deu nova interpretação ao contido na Lei 4320/64.

Art. 2.º Estabelece de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital, as delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, inseridas através dos Programas e Projetos, na forma dos Anexos desta Lei.

§ 1.º Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, que são mensurados por indicadores estabelecidos nesta Lei.

§ 2.º Projeto é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 3.º Atividade é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

§ 4.º Operações Especiais são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3.º A inclusão, exclusão ou alteração de Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes desta Lei, ocorrerão somente por intermédio de projeto de lei específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

053

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

Art. 4.º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o prazo para envio do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei, ou de suas alterações.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 28 de junho de 2005

Giacomo Di Raimo
GIACOMO DI RAIMO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Departamento na data supra.

Clovis Lourenço Gonçalves
CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Diretor do Departamento de Administração e Finanças